



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a criação do Auxílio Esperança, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade de feminicídio, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Sorocaba, do Auxílio Esperança, benefício a ser pago a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em decorrência de feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104 de 9 de março de 2015.

Parágrafo único. A criança ou adolescente já considerada órfã, que venha a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio fará jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio Esperança:

- I - idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade;
- II - residência e domicílio no Município de Sorocaba;
- III - inscrição no CadÚnico;
- IV - matrícula em instituição de ensino na Cidade de Sorocaba;
- V - guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória;
- VI - família com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º São requisitos necessários para a manutenção do Auxílio Esperança:

- I - atendimento aos requisitos previstos no art. 2º desta Lei;
- II - cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional, nos termos do regulamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - acompanhamento da criança ou adolescente por Serviço de Assistência Social;

V - ausência de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal.

Art. 4º O Auxílio Esperança é direito da criança e adolescente órfão em decorrência de feminicídio, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou partícipe do crime.

§ 1º O Auxílio Esperança será pago até que o beneficiário complete 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º O pagamento do Auxílio Esperança poderá ser estendido até que o beneficiário complete 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante parecer social favorável, desde que o beneficiário em situação de vulnerabilidade social esteja regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O benefício deverá ser depositado em conta corrente aberta em nome da criança ou do adolescente.

Art. 6º O benefício a que se refere esta Lei não poderá ser acumulado com quaisquer benefícios relacionados à previdência social e à assistência social no âmbito municipal, estadual e federal, assegurado ao beneficiário o direito de opção pelo benefício que considerar mais vantajoso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de fevereiro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Auxílio Esperança é um benefício que pagará até um salário-mínimo a crianças e/ou adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio que é o assassinato de mulheres cometido em razão do gênero.

Para ter direito ao Auxílio Esperança é preciso que o beneficiário tenha menos de 18 anos, seja morador da cidade de Sorocaba, esteja matriculado em uma instituição de ensino no município além de estar inscrito no CadÚnico (Cadastro Único).

Outra condição é que os beneficiários estejam sob guarda oficializada por uma família acolhedora ou tutela e, em caso de estarem inseridos em um ambiente familiar, a renda total do lar não pode ultrapassar 3 salários-mínimos.

O texto prevê também que para o Auxílio Esperança ser mantido, o beneficiário deverá estar em dia com o calendário nacional de vacinação; “ausente de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal”; e ter frequência escolar mínima de 75%.

A lei prevê um dispositivo para permitir que o pagamento seja estendido até que o beneficiário complete 24 anos de idade. No entanto, é preciso comprovar situação de vulnerabilidade e estar matriculado em um curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

S/ S, 17 de fevereiro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003100320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 18/02/2025 17:48

Checksum: 42F03FEBD3B797D2450136988D65C55BD7C8E13092B7DAA547FC12FBECA31D94

